



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Pelotas, 22 de abril de 2015.

**MENSAGEM Nº 034/2015.**

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, em regime de urgência, o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre a alteração na redação da Lei Municipal nº 5.854, de 30 de novembro de 2011, que instituiu as Diretrizes as Política Municipal de Gestão do Transporte Coletivo Municipal.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

**Eduardo Leite**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Ademar Fernandes de Ornel**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**Pelotas- RS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI**

*Altera o art. 30 da Lei Municipal nº 5.854 de 30 de novembro de 2011, que instituiu as Diretrizes da Política Municipal de Gestão do Transporte Coletivo Municipal, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei Municipal nº 5.854, de 30 de novembro de 2011, que instituiu as Diretrizes da Política Municipal de Gestão do Transporte Coletivo Municipal.

**Art. 2º** O artigo 30 da Lei nº 5.854, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 30 – O Poder Público Municipal executará o Projeto de Troncalização e Integração Físico-Tarifária do Transporte Coletivo do Município, visando a regulamentação do Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Transporte Coletivo Rural e Intra-municipal de Pelotas.**

**Parágrafo único** - O Poder Público Municipal poderá realizar conjuntamente, mediante edital único, o processo licitatório do Transporte Coletivo Urbano e o Rural e Intra-municipal de Pelotas."

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 22 de abril de 2015.

**Eduardo Leite**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**Nadison Hax**  
Chefe de Gabinete

## Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 5.854, de 30 de novembro de 2011, que instituiu as Diretrizes da Política Municipal de Gestão do Transporte Coletivo Municipal, tendo em vista que estudos técnicos conduziram à constatação de que a realização do serviço de forma integrada poderá trazer **eficiência e economicidade**.

Neste sentido a atual redação do Art. 30 do referido diploma legal está dando margem à discussões quanto à possibilidade de realização do processo licitatório da forma como entende o Administrador. A nova redação vai possibilitar o lançamento de um edital que contemple ambos serviços, trazendo benefícios à comunidade.

Entre as melhorias previstas estão a integração tarifária - com pagamento único, mesmo que sejam utilizados dois veículos para o deslocamento -; tarifa rural igual à urbana; monitoramento de veículos através de GPS e vídeos; idade média da frota de seis anos e máxima de dez anos; e as empresas terão layout padronizado.

*Yuri*